



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

*Platina*  
Terra querida, plena de humildade e cidadania.  
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) | e-mail: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)

Ofício nº 73/2022 – Gab/PM.

Platina, 05 de maio de 2022.

**Assunto:** "Encaminha Projetos de Leis nº. 12 e 13/2022".

**Excelentíssima Senhora Presidente,**

A Prefeitura Municipal de Platina, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Wagner Roberto de Lima, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, encaminhar para análise de Vossas Excelências, com fundamento no Art. 89, Inciso V da Lei Orgânica do Município de Platina, o:

**Projeto de Lei nº. 12/2022**, que: "*Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Platina, e dá outras providências correlatas.*"

**Projeto de Lei nº. 13/2022**, que: "*Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) no orçamento programado para o Exercício de 2022 e dá outras providências.*"

Atenciosamente,

*Wagner Roberto de Lima*  
**WAGNER ROBERTO DE LIMA**  
Prefeito Municipal

*Platina*  
Terra querida, plena de humildade e cidadania.  
Gestão 2021/2024

À Sua Excelência a Senhora  
**D. EDMÉIA MARIA SEGATELLI**  
Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza"  
Câmara Municipal de Platina - SP



Rua João de Souza Martins, 550 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP



## PROJETO DE LEI Nº.12/2022, DE 02 DE MAIO DE 2022.

**Dispensa de Parecer autor do Requerimento**  
GLENIL M. S. aprovado  
por UNANIMIDADE em 09/05/22

Aprovado em 09/05/22  
na 18ª Sessão ORD.  
por UNANIMIDADE  
Presidente da C.M.

"Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Platina, e dá outras providências correlatas".

**WAGNER ROBERTO DE LIMA**, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Artigo 89, Inciso III, da Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Platina aprovando, ele sanciona a seguinte Lei.

**Artigo 1º.** Fica autorizado a criação junto a (Secretaria Municipal da Saúde ou Secretaria de Promoção Social) o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Platina, constituindo-se como órgão colegiado de caráter permanente e composição paritária entre Governo Municipal e Sociedade Civil, com funções deliberativas, consultivas, normativas e de fiscalização no planejamento e formulação da política municipal das ações voltadas ao atendimento e defesa das pessoas com deficiência.

**Artigo 2º.** Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:

- I – Formular e encaminhar propostas ao Poder Executivo com a finalidade de implementação de políticas de interesse público e de inclusão da pessoa com deficiência;
- II – Acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município referente à execução de programas vinculados às pessoas com deficiência nas diferentes áreas das políticas públicas;
- III – Acompanhar e analisar programas dos serviços não-governamentais que operem em sistema de co-financiamento e compõem as redes de atendimento municipal;
- IV – Propor campanhas e programas educativos de sensibilização, conscientização e prevenção de deficiências, promovendo debates, seminários, mesas-redondas e outros eventos.



V – Acompanhar, conjuntamente com Conselhos Municipais afins, os projetos, programas e serviços que envolvam as pessoas deficiência;

VI – Promover periodicamente fóruns pró-Cidadania, visando estabelecer canais de comunicação com a sociedade em geral, com o objetivo de divulgar as ações do Conselho e levantar as demandas relacionadas à pessoa com deficiência e necessidades especiais;

VII – Convocar, pelo menos a cada dois anos, a “Semana Municipal da Pessoa com Deficiência”, para aprofundamento de questões pertinentes à formulação da política, programas, projetos e serviços, abrangendo toda a Administração Pública Municipal, fixando prioridades para a execução das ações e estabelecendo critérios para a avaliação e controle de seus resultados;

VIII – Articular com órgãos Federais, Estaduais e Organismos Internacionais, bem como a sociedade em geral, com vistas à captação de recursos que possibilitem a execução de projetos e programas direcionados às pessoas com deficiência;

IX – Organizar e normatizar os Fóruns para inclusão da pessoa com deficiência;

X – Opinar, juntamente com os órgãos da Administração Pública, as propostas para a confecção do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária;

XI – Promover campanhas educacionais contra a discriminação à pessoa com deficiência;

XII – Elaborar e reformar o seu Regimento Interno;

XIII – Eleger o seu Presidente e demais componentes da Mesa Diretora.

**Artigo 3º.** O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será composto por 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal, distribuídos da seguinte forma:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Promoção Social;



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

*Platina*  
Terra querida, plena de humildade e cidadania.  
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- II 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, assim distribuídos:
  - a) 04 (quatro) pessoas físicas da sociedade civil, sendo que 3 (três) delas, necessariamente, pessoas com deficiência.

**§1º.** Os conselheiros representantes das entidades referidas na alínea "a", inciso II deste artigo serão indicados pelas respectivas entidades da sociedade civil quando da eleição para renovação do mandato dos conselheiros.

**§2º.** A eleição do Conselho far-se-á logo após a criação, na forma definida pelo Regimento Interno.

**§3º.** O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos.

**§4º.** No caso de extinção ou alteração de quaisquer dos órgãos referidos no inciso I deste artigo, passará a integrar o Conselho um representante da unidade administrativa que assumir as atribuições do órgão extinto.

**Artigo 4º.** O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência terá uma mesa diretora com representação do setor público e da sociedade civil, também paritariamente, constituída pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, eleitos na primeira reunião ordinária de cada mandato, entre seus pares, com mandato de dois anos.

**Artigo 5º.** A função de membro do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

**Artigo 6º.** Será criada uma conta orçamentário-financeira própria em nome do Conselho Municipal da Pessoa.

**Artigo 7º.** Constituirão recursos do Conselho:



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

*Platina*  
Terra querida, plena de humildade e cidadania

Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) | e-mail: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)

I – Dotações orçamentárias a ele destinadas;

II – Créditos suplementares;

III – Doações financeiras;

IV – Outras receitas eventuais.

**§ 1º.** As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica, em instituição financeira oficial instalada no Município e/ou próxima ao Município.

**§ 2º.** A dotação prevista no orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis.

**Artigo 8º.** A movimentação da conta bancária será feita pelo Chefe do Poder Executivo em conjunto com o Tesoureiro do Executivo.

**Artigo 9º.** O Chefe do executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que for necessário por meio de decreto.

Prefeitura Municipal de Platina/SP, em 02 de maio de 2022.

  
**WAGNER ROBERTO DE LIMA**  
Prefeito Municipal

*Platina*  
Terra querida, plena de humildade e cidadania.  
Gestão 2021/2024



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

*Platina*

Terra querida, plena de humildade e cidadania.  
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

## JUSTIFICATIVA AO

### PROJETO DE LEI Nº 12/2022

Prefeitura Municipal de Platina, 02 de maio de 2022.

**Excelentíssima Senhora Presidente,**

**Nobres Edis;**

Encaminhamos para análise de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº. 12/2022, que "*Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Platina, e dá outras providências correlatas.*"

O referido projeto visa a criação do CMPcD - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, devido a Demanda nº. 020076/2022, do Sistema Sem Papel, que dispõe sobre a Transferência de Veículo – SEDPCD através do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência em benefício ao município de Platina.

Para atendimento as normas do referido convênio, é requisito obrigatório para o município possuir o Conselho Municipal de Pessoa com Deficiência devidamente constituído devendo apresentar as comprovações no sistema para encaminhamento da demanda para análise.

Vale ressaltar, que a partir do dia **02/07/2022** o Governo do Estado e o Governo Federal estarão impedidos de celebrar convênios, liberar emendas, autorizar obras e realizar qualquer entrega devido o período eleitoral, motivo pelo qual recomendamos prioridade no atendimento ao solicitado.

Ante o exposto, contamos uma vez mais com alto espírito público de Vossas Excelências, de modo que o Projeto de Lei seja analisado, discutido e votado, necessariamente em **SESSÃO ORDINÁRIA**.

À consideração aos Senhores Edis.

  
**WAGNER ROBERTO DE LIMA**  
Prefeito Municipal

**A Sua Excelência a Senhora  
EDMÉIA MARIA SEGATELLI  
Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza"  
Câmara Municipal de Platina - SP**

Rua João de Souza Martins, 550 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP

88

**PAUTA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA**  
**09/05/2022 - 19 HORAS - SEGUNDA-FEIRA**

EXPEDIENTE	
MATÉRIA	EMENTA
<b>ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA - 25/04/2022</b>	
<b>REQUERIMENTO Nº 8/2022</b> Claudinir	Ref. Sinalização no quarteirão da Pró-Infância.
<b>REQUERIMENTO Nº 9/2022</b> Clenil	Informações referente às Câmeras da Unidade Básica de Saúde.
<b>INDICAÇÃO Nº 7/2022</b> Clenil	Ref. Instalação de toldos na frente das Escolas Municipais.
<b>INDICAÇÃO Nº 8/2022</b> Edméia	Ref. Boca de lobo na esquina das Ruas Adolpho F. Nogueira com a João S. Martins
<b>PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2022</b> CCJR	Apresenta emenda modificativa ao PLC 9/2022 (cargo de <b>Agente de Manutenção da Frota Municipal</b> )
<b>PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 2/2022</b> CCJR	Apresenta emenda modificativa ao PLC 11/2022 (cargo de <b>Auxiliar veterinário</b> )
<b>PROJETO DE LEI Nº 11/2022</b> Executivo	Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Platina para o Exercício de 2023 e dá outras providências. <b>LDO</b>
<b>PROJETO DE LEI Nº 12/2022</b> Executivo	Dispõe sobre a <b>Criação do Conselho Municipal de Pessoa com Deficiência</b> de Platina, e dá outras providências correlatas.
<b>PROJETO DE LEI Nº 13/2022</b> Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) no orçamento programado para o Exercício de 2022. ( <b>área de lazer esportiva</b> )
<b>PARECER Nº 4/2022 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</b>	Parecer <b>Favorável</b> ao <b>PLC 8/2022 - Agente de Controle de Acesso e Segurança.</b>
<b>PARECER Nº 3/2022 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE</b>	Parecer <b>Favorável</b> ao <b>PLC 8/2022 - Agente de Controle de Acesso e Segurança.</b>

<b>PARECER Nº 1/2022 - COSPSECLT (OBRAS)</b>	Parecer <b>Favorável</b> ao <b>PLC 8/2022 - Agente de Controle de Acesso e Segurança.</b>
<b>PARECER Nº 7/2022 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</b>	Parecer <b>Favorável</b> (com proposta de emenda) ao <b>PLC 9/2022 - Agente Man. de Frotas.</b>
<b>PARECER Nº 5/2022 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</b>	Parecer <b>Desfavorável</b> ao <b>PLC 10/2022 - Analista de Licitações, Contratos e Convênios</b>
<b>PARECER Nº 4/2022 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE</b>	Parecer <b>Desfavorável</b> ao <b>PLC 10/2022 - Analista de Licitações, Contratos e Convênios</b>
<b>PARECER Nº 8/2022 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</b>	Parecer <b>Favorável</b> (com proposta de emenda) ao <b>PLC 11/2022 - Auxiliar de veterinário.</b>
<b>PARECER Nº 6/2022 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</b>	Parecer <b>Favorável</b> ao <b>PLC 12/2022 - reenquadramento da nomenclatura de cargos.</b>

#### ORDEM DO DIA

<b>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2022</b> Executivo	Dispõe sobre a criação de cargo de <b>Agente de Controle de Acesso e Segurança</b> , em pavimento efetivo no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências correlatas.
<b>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2022</b> Executivo	Dispõe sobre a criação de cargo de <b>Analista de Licitações, Contratos e Convênios</b> , em provimento efetivo, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências correlatas.
<b>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2022</b> Executivo	Dispõe sobre o <b>reenquadramento da nomenclatura de cargos</b> do quadro de pessoal permanente no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências correlatas.

#### PALAVRA LIVRE

Próxima sessão será dia 30 de maio de 2022.

Platina, 5 de maio de 2022.



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1327/2022.**

*"Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Platina, e dá outras providências correlatas".*

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:**

**Artigo 1º** Fica autorizado a criação junto a (Secretaria Municipal da Saúde ou Secretaria de Promoção Social) o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Platina, constituindo-se como órgão colegiado de caráter permanente e composição paritária entre Governo Municipal e Sociedade Civil, com funções deliberativas, consultivas, normativas e de fiscalização no planejamento e formulação da política municipal das ações voltadas ao atendimento e defesa das pessoas com deficiência.

**Artigo 2º** Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:

- I Formular e encaminhar propostas ao Poder Executivo com a finalidade de implementação de políticas de interesse público e de inclusão da pessoa com deficiência;
- II Acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município referente à execução de programas vinculados às pessoas com deficiência nas diferentes áreas das políticas públicas;
- III Acompanhar e analisar programas dos serviços não-governamentais que operem em sistema de co-financiamento e compõem as redes de atendimento municipal;
- IV Propor campanhas e programas educativos de sensibilização, conscientização e prevenção de deficiências, promovendo debates, seminários, mesas-redondas e outros eventos;
- V Acompanhar, conjuntamente com Conselhos Municipais afins, os projetos, programas e serviços que envolvam as pessoas deficiência;



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

VI Promover periodicamente fóruns pró-Cidadania, visando estabelecer canais de comunicação com a sociedade em geral, com o objetivo de divulgar as ações do Conselho e levantar as demandas relacionadas à pessoa com deficiência e necessidades especiais;

VII Convocar, pelo menos a cada dois anos, a "Semana Municipal da Pessoa com Deficiência", para aprofundamento de questões pertinentes à formulação da política, programas, projetos e serviços, abrangendo toda a Administração Pública Municipal, fixando prioridades para a execução das ações e estabelecendo critérios para a avaliação e controle de seus resultados;

VIII Articular com órgãos Federais, Estaduais e Organismos Internacionais, bem como a sociedade em geral, com vistas à captação de recursos que possibilitem a execução de projetos e programas direcionados às pessoas com deficiência;

IX Organizar e normatizar os Fóruns para inclusão da pessoa com deficiência;

X Opinar, juntamente com os órgãos da Administração Pública, as propostas para a confecção do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária;

XI Promover campanhas educacionais contra a discriminação à pessoa com deficiência;

XII Elaborar e reformar o seu Regimento Interno; e,

XIII Eleger o seu Presidente e demais componentes da Mesa Diretora.

**Artigo 3º** O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será composto por 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo:

I 04 (quatro) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal, distribuídos da seguinte forma:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Promoção Social;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde; e,



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

d) 01 (um) representante do Poder Legislativo.

II 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, assim distribuídos:

a) 04 (quatro) pessoas físicas da sociedade civil, sendo que 3 (três) delas, necessariamente, pessoas com deficiência.

§1º Os conselheiros representantes das entidades referidas na alínea "a", inciso II deste artigo serão indicados pelas respectivas entidades da sociedade civil quando da eleição para renovação do mandato dos conselheiros.

§2º A eleição do Conselho far-se-á logo após a criação, na forma definida pelo Regimento Interno.

§3º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos.

§4º No caso de extinção ou alteração de quaisquer dos órgãos referidos no inciso I deste artigo, passará a integrar o Conselho um representante da unidade administrativa que assumir as atribuições do órgão extinto.

**Artigo 4º** O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência terá uma Mesa Diretora com representação do Setor Público e da Sociedade Civil, também paritariamente, constituída pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, eleitos na primeira reunião ordinária de cada mandato, entre seus pares, com mandato de dois anos.

**Artigo 5º** A função de membro do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

**Artigo 6º** Será criada uma conta orçamentário-financeira própria em nome do Conselho Municipal da Pessoa.

**Artigo 7º** Constituirão recursos do Conselho:



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

I Dotações orçamentárias a ele destinadas;

II Créditos suplementares;

III Doações financeiras; e,

IV Outras receitas eventuais.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica, em instituição financeira oficial instalada no Município e/ou próxima ao Município.

§ 2º A dotação prevista no orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis.

Artigo 8º A movimentação da conta bancária será feita pelo Chefe do Poder Executivo em conjunto com o Tesoureiro do Executivo.

Artigo 9º O Chefe do Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que for necessário por meio de decreto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 9 de maio de 2022.

  
EDMÉIA MARIA SEGATELLI  
PRESIDENTE

  
CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA  
1ª SECRETÁRIA



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Ofício nº 38/2022

Enc. Autógrafos

Platina, 10 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia dos Autógrafos de Leis, conforme projetos aprovados na 28ª Sessão Ordinária, realizada em 9 de maio de 2022, abaixo relacionados:

- Autógrafo de Lei nº 1327/2022 – “Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Platina, e dá outras providências correlatas”;
- Autógrafo de Lei Complementar nº 180/2022 – “Dispõe sobre a criação do cargo de Agente de Controle de Acesso e Segurança”; e,
- Autógrafo de Lei Complementar nº 181/2022 – “Dispõe sobre o reequadramento da nomenclatura de cargos”.

Atenciosamente,

EDMÉIA MARIA SEGATELLI  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor  
Wagner Roberto de Lima  
Prefeitura Municipal  
Platina – SP  
CEP: 19990-015



Prefeitura Municipal de  
Platina - SP

Nº P tocolos: 07.8 e AM.  
E-19 7-10 05-2022  
Etiq ta: 15365  
Dat: 05/05/2022 - 14:06:05  
Etiq ta gerada por: Edna Aparecida Dias





**LEI Nº 1327/2022, DE 10 DE MAIO DE 2022.**

“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Platina, e dá outras providências correlatas”.

**WAGNER ROBERTO DE LIMA**, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Artigo 89, Inciso V, da Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Platina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Artigo 1º** Fica autorizado a criação junto a (Secretaria Municipal da Saúde ou Secretaria de Promoção Social) o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Platina, constituindo-se como órgão colegiado de caráter permanente e composição paritária entre Governo Municipal e Sociedade Civil, com funções deliberativas, consultivas, normativas e de fiscalização no planejamento e formulação da política municipal das ações voltadas ao atendimento e defesa das pessoas com deficiência.

**Artigo 2º** Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:

- I Formular e encaminhar propostas ao Poder Executivo com a finalidade de implementação de políticas de interesse público e de inclusão da pessoa com deficiência;
- II Acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município referente à execução de programas vinculados às pessoas com deficiência nas diferentes áreas das políticas públicas;
- III Acompanhar e analisar programas dos serviços não-governamentais que operem em sistema de co-financiamento e compõem as redes de atendimento municipal.
- IV Propor campanhas e programas educativos de sensibilização, conscientização e prevenção de deficiências, promovendo debates, seminários, mesas-redondas e outros eventos;
- V Acompanhar, conjuntamente com Conselhos Municipais afins, os projetos, programas e serviços que envolvam as pessoas com deficiência;
- VI Promover periodicamente fóruns pró-Cidadania, visando estabelecer canais



de comunicação com a sociedade em geral, com o objetivo de divulgar as ações do Conselho e levantar as demandas relacionadas à pessoa com deficiência e necessidades especiais;

VII Convocar, pelo menos a cada dois anos, a "Semana Municipal da Pessoa com Deficiência", para aprofundamento de questões pertinentes à formulação da política, programas, projetos e serviços, abrangendo toda a Administração Pública Municipal, fixando prioridades para a execução das ações e estabelecendo critérios para a avaliação e controle de seus resultados;

VIII Articular com órgãos Federais, Estaduais e Organismos Internacionais, bem como a sociedade em geral, com vistas à captação de recursos que possibilitem a execução de projetos e programas direcionados às pessoas com deficiência;

IX Organizar e normatizar os Fóruns para inclusão da pessoa com deficiência;

X Opinar, juntamente com os órgãos da Administração Pública, as propostas para a confecção do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária;

XI Promover campanhas educacionais contra a discriminação à pessoa com deficiência;

XII Elaborar e reformar o seu Regimento Interno; e,

XIII Eleger o seu Presidente e demais componentes da Mesa Diretora.

**Artigo 3º** O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será composto por 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo:

I 04 (quatro) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal, distribuídos da seguinte forma:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Promoção Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde; e,
- d) 01 (um) representante do Poder Legislativo.

II 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, assim distribuídos:



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

*Platina*  
Terra quente, plena de humildade e cidadania.

Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

a) 04 (quatro) pessoas físicas da sociedade civil, sendo que 3 (três) delas, necessariamente, pessoas com deficiência.

§1º Os conselheiros representantes das entidades referidas na alínea "a", inciso II deste artigo serão indicados pelas respectivas entidades da sociedade civil quando da eleição para renovação do mandato dos conselheiros.

§2º A eleição do Conselho far-se-á logo após a criação, na forma definida pelo Regimento Interno.

§3º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos.

§4º No caso de extinção ou alteração de quaisquer dos órgãos referidos no inciso I deste artigo, passará a integrar o Conselho um representante da unidade administrativa que assumir as atribuições do órgão extinto.

**Artigo 4º** O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência terá uma Mesa Diretora com representação do Setor Público e da Sociedade Civil, também paritariamente, constituída pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, eleitos na primeira reunião ordinária de cada mandato, entre seus pares, com mandato de dois anos.

**Artigo 5º** A função de membro do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

**Artigo 6º** Será criada uma conta orçamentário-financeira própria em nome do Conselho Municipal da Pessoa.

**Artigo 7º** Constituirão recursos do Conselho:

- I Dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II Créditos suplementares;
- III Doações financeiras; e,
- IV Outras receitas eventuais.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica, em



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

**Platina**

Terra quente, plena de humildade e cidadania  
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

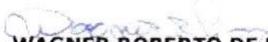
instituição financeira oficial instalada no Município e/ou próxima ao Município.

**§ 2º** A dotação prevista no orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis.

**Artigo 8º** A movimentação da conta bancária será feita pelo Chefe do Poder Executivo em conjunto com o Tesoureiro do Executivo.

**Artigo 9º** O Chefe do Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que for necessário por meio de decreto.

Prefeitura Municipal de Platina - SP, 10 de maio de 2022.

  
**WAGNER ROBERTO DE LIMA**

**Prefeito Municipal**

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Atrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Platina, Estado de São Paulo, [https://www.govbrdionet.com.br/list\\_platina](https://www.govbrdionet.com.br/list_platina)

  
**FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO**  
**Diretora de Secretaria**